Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP

COMUNICADO FAEPA **Nº 31/2019**

**SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL**

O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HCFMRPUSP – FAEPA, de acordo com o Regulamento Interno de Recrutamento e Seleção de que trata a Resolução 85/2012, comunica que estarão abertas as inscrições para a seleção de **ASSISTENTE SOCIAL,** destinada ao preenchimento de **01 (uma)** vaga do seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## I. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

**Sumária:**

O Assistente Social atuará na área de saúde, em âmbito hospitalar e ambulatorial, respeitando o Código de Ética profissional e as atribuições inerentes à função, tendo como objeto de atuação as expressões da questão social e seu impacto na garantia dos direitos sociais. Ainda poderá atuar junto a Ouvidoria/SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário, definido como um canal de escuta qualificada que visa ampliar a participação do usuário na gestão do SUS.

**Detalhada:**

- ✓ Realizar orientações individuais e/ou coletivas quanto aos direitos sociais;
- ✓ Construir o perfil socioeconômico dos usuários, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários;
- ✓ Identificar e trabalhar os determinantes sociais da situação apresentada pelos usuários e garantir a participação dos mesmos no processo de reabilitação da saúde, bem como a plena informação de sua situação de saúde e a discussão sobre as suas reais necessidades e possibilidades de recuperação, face às suas condições de vida;
- ✓ Organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implantação de protocolos e rotinas de ação;
- ✓ Formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde multiprofissional quanto às informações sociais dos usuários por meio do registro no prontuário eletrônico multiprofissional, resguardadas as informações sigilosas que

devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social, discussões de caso e visitas multiprofissionais;

- ✓ Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;
- ✓ Sensibilizar os usuários e familiares acerca dos direitos sociais, princípios e diretrizes do SUS, rotinas institucionais, promoção da saúde e prevenção de doenças por meio de grupos educativos;
- ✓ Compartilhar informações e potencializar as ações socioeducativas desenvolvendo atividades nas salas de espera;
- ✓ Mobilizar e incentivar os usuários e suas famílias para participar do controle social dos serviços prestados;
- ✓ Esclarecer as atribuições e competências profissionais do assistente social para as demais áreas da equipe de saúde;
- ✓ Atuar e/ou colaborar junto a Ouvidoria/SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário, cumprindo as demandas específicas do setor, como receber as manifestações (elogio, sugestão, reclamação, solicitação, denúncia, informação) encaminhadas pelo usuário, analisá-las e levá-las ao conhecimento dos gestores competentes, através das ferramentas disponíveis e fluxo vigente;
- ✓ Executar outras atribuições inerentes à profissão ou correlatas no âmbito hospitalar e ambulatorial, propondo novas ações e projetos de atendimento à população ou a critério de seu superior.

## II. REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Por ocasião da convocação para assumir a vaga, o candidato deverá:

a) Possuir diploma de graduação ou documento que comprove a conclusão da graduação em **SERVIÇO SOCIAL**, expedido por escola oficial ou reconhecida pelo MEC;

b) Possuir Carteira do Conselho de Classe **(CRESS/SP- Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo)**, devidamente ativa.

## III. PARA FINS DE INSCRIÇÃO

1. A inscrição do candidato implicará no seu conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Comunicado. A finalização da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa de inscrição.

2. As inscrições **serão** efetuadas **exclusivamente** por meio da **internet** no período entre **0h do dia 15/04/2019 e 14h do dia 17/04/2019**, observado o horário de Brasília.

3. O valor da inscrição é de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).**

4. Para inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.faepa.br**, durante o período das inscrições e por meio dos links referentes à Seleção efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
   a. Preencher o formulário de inscrição específico;
   b. Aceitar os termos de inscrição e transmitir os dados pela internet;
   c. Imprimir o boleto e efetuar o pagamento do valor de inscrição, até da data do encerramento das inscrições, **17/04/2019,** observadas as instruções constantes no documento, em qualquer estabelecimento bancário nos horários das diversas formas de pagamento: internet, agência bancária, correspondente bancário, caixa eletrônico e banco 24 horas;
   **d. O boleto estará disponível para impressão até 18h do dia 17/04/2019, data do encerramento das inscrições.**
   **e. O pagamento realizado após o vencimento, ou seja, após a 23h59 do dia 17/04/2019, implicará na desclassificação do candidato e não haverá reembolso do valor pago.**

5. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento referente à taxa.

6. O único comprovante de inscrição aceito é o do pagamento emitido e/ou gerado pelo banco com autenticação mecânica/eletrônica.

7. Não será aceito o pagamento da inscrição realizado por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou por qualquer outra via que não a especificada neste Comunicado, bem como a que for realizada fora do período estabelecido para inscrições.

8. Na hipótese de o interessado não ter acesso à internet, para efeito de inscrição poderá preencher o formulário e imprimir o boleto por meio do Órgão do Poupatempo, obedecidas às condições acima.

9. A FAEPA não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

10. Efetuada a inscrição, não haverá devolução da taxa em hipótese alguma. A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se a Seleção não se realizar.

11. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará a não efetivação a todos os requisitos fixados.

12. Será cancelada a inscrição se for verificada, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados.

13. Não será concedida ISENÇÃO da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

## IV. JORNADA SEMANAL, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIO

1. Os contratados cumprirão jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**, mediante a remuneração mensal (**salário + adicionais**) de **R$ 3.782,93 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).**

2. Os contratados perceberão um auxílio-alimentação no valor de **R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais**.

3. Farão jus ao benefício do vale-transporte correspondente ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos moldes da lei nº 7418/85, regulamentada pelo Decreto 95247/87 (desde que não utilize de condução própria).

4. Deverão sujeitar-se às finalidades específicas da atividade e exercerão sua função no local ao qual forem designados, podendo ser em quaisquer das unidades gerenciadas ou apoiadas pela FAEPA, dentre elas: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – Campus e Unidade de Emergência, Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto - Mater, Hospital Estadual de Ribeirão Preto, ainda cumprirão os horários que lhe forem determinados, os quais poderão variar dentre os períodos diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, de acordo com escala de horários previamente elaborada.

## V. VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Da quantidade de vagas previstas neste Comunicado, durante o prazo de validade desta Seleção, 5% das vagas serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto nos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 3298/99, publicado no DOU de 21.12.99.

2. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no **Capítulo I – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO** são compatíveis com a deficiência de que é portador.

3. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

4. Para concorrer a esta vaga o candidato deverá no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência e para sua avaliação nos termos do referido Decreto, deverá entregar na Unidade de Recursos Humanos, Rua Galileu Galilei, nº 1685 – 6º andar – salas 601/603 - Cep 1.4024-193 - Condomínio Itamaraty – Ribeirão Preto – SP**, em até 3 (três) dias úteis**

após o encerramento do prazo das inscrições, **laudo médico original (ou cópia autenticada)** expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

5. Se não entregar o **laudo médico original (ou cópia autenticada)**, em conformidade com o **item** anterior, o candidato não poderá usufruir da reserva de vagas às pessoas portadoras de deficiência prevista nesta Seleção e será considerado como não portador de deficiência.

6. O candidato que não declarar ser portador de deficiência, no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado no **item 4 deste Capítulo**, não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, não terá sua prova especial preparada e/ou as condições especiais providenciadas, não concorrerá às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado, e não terá o tempo adicional concedido.

7. Serão garantidas aos candidatos deficientes as condições especiais necessárias para sua participação em todas as etapas desta Seleção.

8. Os candidatos que se declararem portadores de deficiência participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

9. No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, descritas no **Capítulo I deste Comunicado.**

10. Após a realização da perícia médica deverá ser formulado laudo sobre aptidão do candidato para desempenhar **TODAS** as atribuições da função, especificadas no **Capítulo I deste Comunicado, sem restrições**.

11. Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, quanto ao tipo e grau da deficiência por eles apresentados e sua compatibilidade com as tarefas do cargo.

12. O candidato poderá ser convocado a apresentar-se com a finalidade de verificar a condição de Portador de Necessidade Especial ou complementar as informações contidas no atestado e/ou documentação entregue.

13. O referido Laudo Médico deverá ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo exame e atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

14. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato constituir-se-á, no prazo de 7 (sete) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

15. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo elaborado pela junta médica.

16. Caberá à junta médica emitir parecer conclusivo e de sua decisão não caberá qualquer recurso.

17. O candidato portador de deficiência reprovado na Perícia Médica, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, será eliminado desta Seleção.

18. O candidato que, segundo Perícia Médica, for declarado portador de deficiência, se classificado na seleção, figurará em **lista geral** de candidatos aprovados e em **lista especial** de portadores de deficiência aprovados.

19. O candidato que se declarou portador de deficiência e não foi considerado deficiente pela Perícia Médica, figurará na **lista geral** de candidatos aprovados.

20. Será excluído desta Seleção o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada INCOMPATÍVEL com as atribuições do cargo, mesmo que submetidos e aprovados em qualquer de suas etapas.

21. Esta Seleção somente será homologada depois da realização dos exames mencionados nos **itens 09 e 16**, publicando-se as listas geral e especial.

22. A vaga definida no **item 1 deste Capítulo** que não for provida por falta de candidatos portadores de deficiência, por reprovação nesta Seleção ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

23. No caso de surgimento de novas vagas, além das previstas neste Comunicado, em havendo candidato deficiente aprovado na lista especial, o primeiro classificado será convocado para ocupar o 5º lugar, e os demais, a 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima) e assim, sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas preenchidas desde que aprovados nos exames médicos para o exercício da função.

## VI. CANDIDATA LACTANTE

1. Em caso de necessidade de amamentação durante a prova, e tão somente nesse caso, a candidata deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela guarda da criança.

2. No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por um fiscal.

3. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

4. Excetuada a situação prevista no **item 1, acima**, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar inclusive a não participação da candidata na seleção.

5. É necessário informar a Unidade de Recursos Humanos a condição de candidata lactante pelos telefones (16) 3505-7624, 3505-7625, 3505-7626 ou 3505-7627, no mínimo 05 dias que antecedem a prova.

## VII. COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. Os candidatos serão avaliados por uma Comissão Elaboradora e Julgadora composta por 03 (três) membros, indicados pelo Diretor Executivo da FAEPA.

## VIII. SELEÇÃO

1. A Seleção será realizada em observância à seguinte etapa:

   1.1. **PRIMEIRA ETAPA: PROVA ESCRITA.** De caráter **ELIMINATÓRIO** avaliada na escala de **0 (zero) a 10 (dez) pontos**, e consistirá de questões conforme o programa abaixo.

| PROGRAMA DE PROVA |
|---|
| **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**<br>✓ Políticas Sociais e de Saúde;<br>✓ Direito do Idoso;<br>✓ Direito da Criança e Adolescente;<br>✓ Direito da Pessoa com Deficiência;<br>✓ Família e Sociedade;<br>✓ Sistema Único de Saúde;<br>✓ Elaboração de Estudo Social, Relatório, Laudo e Parecer;<br>✓ Política Nacional de Humanização;<br>✓ Parâmetros e Atuação do Assistente Social na saúde;<br>✓ Controle Social na Saúde/ Ouvidoria da Saúde. |

**BIBLIOGRAFIA SUGERIDA PARA CONSULTA**

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller; organizadores. *Família:* Redes, Laços e Políticas Públicas. 5ª edição. São Paulo: Cortez, 2010. p. 316.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Assistência de Média e Alta Complexidade no SUS** / Conselho Nacional de Secretários de Saúde. – Brasília: CONASS, 2007.248p. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec_progestores_livro9.pdf

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial** [da União]. Brasília. 20 dez 1999.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1993. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial** [da União]. Brasília, 16 jul 1990.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial** [da União]. Brasília, 19 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. **Diário Oficial** [da União]. Brasília, 31 dez. 1990

BRASIL, Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, 1993.[Atualizado]

BRASIL, Lei 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial** [da União]. Brasília, 7 de ago de 2006.

BRASIL. Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial** [da União]. Brasília, 28 dez. 2012

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cartilha Entendendo o SUS**. Brasilia-DF,2006. 28p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS. **Guia de orientações básicas para implantação de ouvidorias do SUS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013a, 42p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS. **Manual das Ouvidorias do SUS**. Brasília - DF, 2014, 182p.

BRASIL. Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência. 1ª edição. Brasília, 2008. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_pessoa_deficiencia.pdf

BRASIL. Portaria nº 1.130 de 5 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2015.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. O lugar da família na política social. In: Carvalho MCB, organizador. *A Família Contemporânea em Debate*. 5ª edição. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003. p.122 – 15.

CORREIA, Maria Valéria Costa. Controle Social na Saúde. In. Teixeira M, organizador, *Serviço Social e Saúde*: Trabalho e Formação Profissional. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 2009. p.408 - 111.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Aprovado em 13 de Março de 1993, com as alterações Introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11 e dá outras providencias.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão. Aprovado em 13 de Março de 1993 com as alterações Introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. Texto com adequação de linguagem de gênero, conforme deliberação do 39º Encontro Nacional CFESS/CRESS 10ª Edição revista e atualizada. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Saúde. Brasília, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS n° 557, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. 2009.

MAGALHÃES, Selma Marques. Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres. Vera Editora, 2011.

POLITICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO: Caderno de Textos - Cartilha de Textos da Política Nacional de Humanização. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_textos_cartilhas_politica_humanizacao.pdf

SÃO PAULO. Governo de São Paulo. Secretaria Estadual de Saúde. Núcleo Técnico de Humanização. HumanizaSES: **Política Estadual de Humanização – PEH**.- São Paulo: Secretaria Estadual de Saúde, 2012. 42p.

SÃO PAULO. Governo de São Paulo. **Resolução n.116 de 27 de novembro de 2012**. Dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Estadual de Humanização nos serviços hospitalares, ambulatoriais e outros tipos de serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências. São Paulo, 2012b.

1.1.1. A PROVA ESCRITA será realizada no dia **29/04/2019 às 19h** tendo por local **CEAPS- 2º Andar do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – Campus Universitário – Monte Alegre – Ribeirão Preto/SP**. O candidato deverá chegar com antecedência de 30 minutos ao início da prova.

1.1.2. Serão classificados para a segunda etapa (Análise de Currículo) os 20 (vinte) primeiros candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

1.1.3. Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos à segunda etapa (Análise de Currículo), mesmo que se ultrapasse o limite previsto no subitem 1.1.2.

**1.2. SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DE CURRÍCULO: DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:** Consistirá na verificação e avaliação dos documentos comprobatórios referentes à escolaridade, experiência dos candidatos diretamente relacionados com as atribuições da função.

1.2.1. Somente serão avaliados os documentos e os currículos dos candidatos APROVADOS na Prova Escrita.

1.2.2. Os candidatos deverão entregar o CURRÍCULO com as fotocópias de seus respectivos COMPROVANTES na mesma data e horário da **Prova Escrita: 29/04/2019 às 19h**, tendo por local **CEAPS- 2º Andar do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – Campus Universitário – Monte Alegre – Ribeirão Preto/SP**

1.2.3. O candidato que NÃO apresentar o currículo e a documentação comprobatória dentro da data estabelecida ou no local determinado será desclassificado da Seleção.

1.2.4. Não será permitido envio/ entrega do currículo ou de quaisquer documentos por intermédio do CORREIO ou qualquer outra empresa do meio.

1.2.5. Será responsabilidade exclusiva do candidato a entrega do currículo e da documentação referente à experiência, títulos e cursos de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.

1.2.6. Por ocasião da convocação para assumir a vaga, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos encaminhados.

1.2.7. Na análise do currículo, os títulos serão avaliados, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados os seguintes critérios:

| **ESQUEMA DE VALORIZAÇÃO DE TÍTULOS** | |
|---|---|
| **1- Experiência Profissional** | |
| a) Menor que 12 meses | 1,0 |
| b) Maior que 12 meses (valor por ano) | 2,0 |
| **Máximo Computável** | **2,0** |
| **2- Pós-Graduação/Especialização.** | |
| a) Mestrado ou Doutorado Incompleto | 0,5 |
| b) Mestrado Completo | 1,0 |
| c) Doutorado Completo | 2,0 |
| **Máximo Computável** | **3,0** |
| **3- Atualizações na Área nos Últimos 03 (três) Anos (Congressos, Cursos, Jornadas, Conferências, outros)** | |
| a) Cada Evento | 1,0 |
| **Máximo Computável** | **5,0** |
| **Total** | **10,0** |

1.2.8 Em nenhuma hipótese serão devolvidos aos candidatos os currículos e documentos referentes aos títulos.

1.3. **TERCEIRA ETAPA: ENTREVISTA: DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**: Será avaliado em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

1.3.1. O candidato deverá comparecer à entrevista no setor de **Recursos Humanos do Hospital Estadual de Ribeirão Preto**, Av. Independência, nº 4.750, Bairro Jardim João Rossi – Ribeirão Preto, no dia **14/05/2019, às 8h30.**

1.3.2. O não comparecimento à entrevista acarretará na desclassificação do candidato.

## IX. EXECUÇÃO DA PROVA

1. Não será permitido ao candidato fazer a prova em local diferente daquele que foi estabelecido, sob nenhuma alegação.

2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pela internet no site **www.faepa.br** e no jornal Folha de S. Paulo as divulgações de todas as etapas referentes a este Comunicado, não sendo aceita a alegação de desconhecimento como justificativas de ausência ou, comparecimento em data, local ou horários incorretos.

3. Os candidatos deverão comparecer ao local da **PROVA ESCRITA e ENTREGA DE CURRÍCULO pelo menos 30 (TRINTA) MINUTOS** antes da hora marcada, munidos do comprovante de pagamento bancário da inscrição, documento de identidade original, caneta de tinta azul, lápis preto e borracha, e **do currículo com os respectivos comprovantes**. Na **ENTREVISTA**, apenas documento de identidade.

4. Os candidatos que não portarem documento de identificação não poderão participar da Prova, ficando automaticamente eliminados.

5. Serão considerados **documentos de identidade**: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação: carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

6. Os documentos deverão estar em prazo de vigência e em perfeitas condições de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo, sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7. Caso o candidato esteja impossibilitado de exibir, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo **de perda, roubo ou furto**, deverá apresentar documento que **ateste o registro da ocorrência em órgão policial**, expedido há, no máximo, trinta dias.

8. Não será permitido o ingresso do candidato à sala de prova após o horário pré-estabelecido.

9. **O CANDIDATO SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO QUANDO:**
   - 9.1. Ausentar-se e/ou não participar de QUALQUER etapa ou prova, não importando a legação e/ou justificativa;
   - 9.2. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
   - 9.3. Durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros ou apontamentos, impressos, calculadoras, pagers, telefones celulares, ou qualquer outro meio eletrônico;
   - 9.4. Não devolver integralmente o material recebido;

9.5. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

10. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, importando a ausência do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

11. Concluída a avaliação das provas, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas no site **www.faepa.br** e no jornal Folha de S. Paulo.

## X. RECURSOS

1. Cabe pedido de revisão do resultado do gabarito e das notas atribuídas em cada etapa das provas, através de Requerimento direcionado ao Diretor Executivo da FAEPA, no prazo de **02 (dois) dias úteis contados do dia e horário da divulgação no site www.faepa.br.**

2. O Requerimento deverá ser entregue, **PESSOALMENTE**, ou **POR PROCURAÇÃO, na Unidade de Recursos Humanos – FAEPA, Rua Galileu Galilei, nº 1.685 – 6º andar – sala 601/603 – Condomínio Itamaraty – CEP: 14024-193 - Ribeirão Preto/SP**, não sendo aceita outra forma de entrega (via postal, fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste item).

3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada questão da prova, desde que devidamente fundamentado (**anexar cópia dos documentos que comprovem a fundamentação)**.

4. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova.

5. No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/ classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

6. **O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste comunicado não será acolhido,** bem como não será reconhecido àquele que não apresentar fundamentação e embasamento.

7. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ ou recurso de recurso.

8. A resposta formal do recurso será enviada ao requerente via Correio, de acordo com o endereço cadastrado em nosso sistema.

## XI. HABILITAÇÃO CLASSIFICAÇÃO

1. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, na Prova Escrita, nota igual ou superior do candidato 20º (vigésimo), acrescidos dos candidatos empatados com a mesma pontuação do último candidato classificado na 20ª posição.

2. A classificação final do candidato será obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, observando o seguinte critério:

| NOTA | ETAPA | PESO |
|---|---|---|
| Nota 1 | Prova Escrita | 4 |
| Nota 2 | Análise de Currículo | 3 |
| Nota 3 | Entrevista | 3 |

A média final do candidato será, portanto, calculada pela seguinte fórmula:

$$\textbf{Nota Média Final} = \frac{[(\text{Nota1x4}) + (\text{Nota 2x3}) + (\text{Nota 3x3})]}{10}$$

3. O resultado final, isto é, a classificação geral dos candidatos habilitados, será divulgada no site www.faepa.br e no jornal Folha de S. Paulo.

4. Os candidatos considerados habilitados serão classificados de acordo com a nota final.

5. Caso haja empate de classificação, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:
   1º Candidato que tiver maior idade;
   2º Candidato que tiver maior nota na prova escrita;
   3º Candidato que tiver maior nota na análise curricular;
   4º Candidato que tiver maior nota na entrevista;
   5º Candidato número de filhos;
   6º Candidato casado.

3. Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas, 01 (uma) geral com a relação de todos os candidatos aprovados e 01 (uma) especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados.

4. As vagas reservadas no item V. VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição na Seleção, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

5. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será elaborada somente 01 (uma) lista de classificação geral, prosseguindo a Seleção nos seus ulteriores termos.

6. O resultado final da Seleção, com a indicação da classificação obtida, número de CPF e nota final dos candidatos serão divulgados no jornal Folha de S. Paulo e mais informações disponíveis no site www.faepa.br.

7. O Diretor Executivo da FAEPA homologará a Seleção, a vista do relatório apresentado, a partir da publicação do resultado final.

## XII. CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. Sendo a FAEPA pessoa jurídica de direito privado, a vaga não se destina ao preenchimento de função pública.

2. Inicialmente será contratado **01 (um)** candidato e mediante necessidade do Serviço, os candidatos considerados habilitados serão convocados de acordo com sua ordem de classificação, através de carta encaminhada ao endereço fornecido, devendo ser atendida a convocação dentro do prazo estipulado.

3. Durante a validade desta Seleção as vagas que vierem a ocorrer, poderão ser preenchidas, de acordo com as necessidades da Fundação e a seu exclusivo critério, mediante convocação de candidatos habilitados, obedecida rigorosa ordem de classificação.

4. É de responsabilidade do candidato, manter seu endereço e telefone atualizado para viabilizar os contatos necessários, sob risco de, caso seja convocado perder o prazo para comparecimento.

5. A FAEPA não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
   a) Endereço não atualizado;
   b) Endereço de difícil acesso;
   c) Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT por razões diversas de fornecimento c/ou endereço errado do candidato;
   d) Correspondência recebida por terceiros.

6. A convocação será feita a fim de que o candidato manifeste interesse em relação às finalidades específicas de trabalho, e o não atendimento da convocação implicará na desistência do candidato.

7. O candidato que, no momento da contratação, estiver impedido de assumir, imediatamente, as funções para as quais se destina a presente Seleção, perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado e a FAEPA chamará o próximo candidato da lista de candidatos habilitados.

8. A Fundação se reserva o direito de não contratar o candidato que já fez parte de seu quadro de pessoal, cujo desempenho funcional anterior não recomende sua nova contratação.

9. Os candidatos convocados na forma do **item 2 deste Capítulo**, serão encaminhados para Serviço Especializado de Medicina do Trabalho para realização de exame de saúde admissional.

10. O candidato que for convocado e considerado apto no exame médico será admitido por prazo determinado de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco).

11. Findo o prazo de experiência de 90 (noventa) dias e não havendo qualquer manifestação das partes, ter-se-á prorrogado o contrato de trabalho por prazo indeterminado, nos termos da legislação trabalhista.

12. Não será garantido o retorno à função anteriormente exercida, para os candidatos já empregados da FAEPA, que mudarem de função, em razão da aprovação nesta Seleção.

## XIII. VALIDADE

1. A Seleção dos candidatos terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo, a exclusivo critério do Diretor Executivo da FAEPA, ser prorrogado por no máximo, igual período.

## XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inexatidão das afirmativas ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato da Seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.